

REGULAMENTO DO
GROELÂNDIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 52.259.535/0001-85

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
BANCO BRADESCO S.A. Ato Declaratório: 1.432, de 27 de junho de 1990 CNPJ: 60.746.948/0001-12	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora.

Consultor de Investimentos

MVMLB CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório: 21.603, de 11 de janeiro de 2024 CNPJ: 53.217.061/0001-71

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições

de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento, nas regras de remuneração previstas no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) deste Regulamento, se houver, relativamente à(s) classe(s) de Cotas e/ou Subclasse(s).

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a substituição ou destituição do Consultor de Investimentos;
- (iv) a emissão de novas cotas, nas classes fechadas;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e

- (vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (ix) a amortização de cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por, cumulativamente, no mínimo 2/3 dos Cotistas da Subclasse I e pela maioria dos Cotistas da Subclasse II, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.1.1. Não obstante o disposto acima, a matéria prevista no subitem “i” do item I acima, deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, observado que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI. Classe e Subclasse: A Administradora e a Gestora, em comum acordo, podem determinar a criação de uma nova classe e/ou subclasse, conforme aplicável, mediante prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme

os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora: <https://www.xpasset.com.br>.

A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos e Apêndices

O Anexo e seus Apêndices presentes neste Regulamento constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento, de seu Anexo e seus Apêndices, deverão prevalecer as disposições na seguinte ordem: Apêndices, Anexo e Regulamento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2026.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do Groelândia Fundo de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ("Classe")

Público-alvo: Investidores Profissionais, observado o público-alvo definido nos Apêndices	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Subclasses: Duas

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de infraestrutura, negociados no mercado interno, preponderantemente aqueles de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, os quais estão relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que sejam considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal ("Ativos de Infraestrutura").

I.1. A aplicação de recursos nos Ativos de Infraestrutura não pode ser inferior aos limites de enquadramento previstos na Lei nº 12.431/2011, sem prejuízo do disposto nesta Política de Investimento.

I.2. Sendo uma classe de cotas que pertence ao segmento "Renda Fixa", a Classe tem como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

II. Subclasses: A Classe pode contar com Subclasses com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) Taxas de Administração e Gestão, Taxas de Estruturação, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, conforme aplicável; (ii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iii) público-alvo; e (iv) direitos políticos e econômicos.

III. É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

IV. Política de Investimento:

As	colunas	das	tabelas	abaixo	trazem	as	seguintes	informações:
"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")								
"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"								
"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"								

1. Subtipo: Renda Fixa - Infraestrutura

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento "Infraestrutura", fica estabelecido que, no mínimo, 85% do patrimônio líquido da Classe deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente, em linha com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/2011:

(a) debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações;

(b) certificados de recebíveis imobiliários; e

(c) cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado.

II. O percentual mínimo indicado no item "I" acima será de 67% durante o prazo de 2 anos contado da data da primeira integralização das Cotas de emissão da Classe, nos termos do art. 3º, §1º-A, da Lei nº 12.431/2011;

III. Todos os ativos elencados no item "I" acima devem estar relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação caracterizados como "prioritários" na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

IV. Todos os certificados de recebíveis e as cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado a integrarem a carteira da Classe devem ser de classe única ou de subclasse sênior, conforme o caso.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Máximo)
Ativos Incentivados conforme definido no Objetivo e desde que previstos na Lei nº 12.431	Permitido	Mínimo 85%	100%
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FII	Vedado		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido		
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido		
Certificados de Recebíveis	Permitido		
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Permitido		

Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido		
Cotas de FIP	Vedado		
Cotas de FIAGRO	Vedado		
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado		
CBIO e créditos de carbono	Vedado		
Criptoativos	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado		
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Permitido		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado		
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Debêntures, Notas promissórias, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido		
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado		
Cotas de ETFs de Renda Fixa ou BDR-ETFs de Renda Fixa	Permitido		
Ativos fungíveis de renda fixa de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado		
Cotas de Funcine	Vedado		
Cotas de FMAI	Vedado		
Cotas de FICART	Vedado		
Derivativos			
<i>Hedge</i> e posicionamento	Permitido		
<i>Alavancagem</i>	Ilimitada		
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites		

Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.

* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

3. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Limite do PL
Instituições Financeiras	Permitido	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	100%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	100%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%

I. Sem prejuízo do disposto acima, será sempre de 40% o limite máximo de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011.

II. Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

4. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Limite do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Permitido	100%

5. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Limite do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima

6. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe, desde que previamente autorizado pela assembleia geral	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Limite do PL
Ativos financeiros de renda fixa de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	100%
Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam. II. Esta Classe não observa limites ordinários de aplicação por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.		

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de

tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 12.431 e aplicação do tratamento tributário incentivado. No entanto, não há garantia de que os rendimentos da Classe receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

D+0

Resgate

Conversão da Cota:

D+0 Dias Úteis

Pagamento:

D+2 Dias Úteis após a conversão

MOVIMENTAÇÃO

VALOR*

Valor Mínimo de Aplicação Inicial

R\$ 1,00

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais

R\$ 1,00

Valor Mínimo de Resgate

R\$ 1,00

Saldo Mínimo de Permanência

R\$ 1,00

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis**

I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe **(i)** não recebe pedidos de aplicação e resgate; **(ii)** não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e **(iii)** não realiza pagamento de resgate.

I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site dos seus distribuidores, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor da respectiva Subclasse, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente e, ainda, a inexistência de ônus ou obstáculos que impeçam a transferências das cotas.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas quando de sua liquidação, caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor da Cota no último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: A aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III.1. As cotas poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante a entrega de ativos financeiros, conforme estipulado neste Anexo e no ato que aprovar a respectiva emissão de cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento, conforme o caso.

IV. Emissão de Novas Cotas: Eventuais novas emissões de cotas poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor.

IV.1. As características específicas de cada emissão serão definidas pela Assembleia de Cotistas, e a distribuição de cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

V. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Liquidação compulsória: A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades. A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma

equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VIII. Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

E. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventuais perdas líquidas da Classe, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

F. Conselho Consultivo

I. Composição: A Classe terá um Conselho Consultivo que será composto por 02 (dois) membros, sendo necessariamente 01 (um) membro(s) indicado(s) pela Gestora e 01 (um) membro indicado pelo Consultor de Investimentos. O Conselho Consultivo terá um Presidente, que sempre será o membro indicado pelo Consultor de Investimentos.

II. Mandato: Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo pela entidade que nomeou o respectivo membro, sendo que neste caso, o fato será comunicado pela Gestora aos cotistas do Fundo. Na hipótese de não haver a eleição de um substituto, o Conselho Consultivo seguirá funcionando com um número inferior de membros até a nomeação do membro faltante ser realizada pela Gestora ou pelo Consultor de Investimentos, conforme aplicável.

III. Remuneração: A atividade de membro do Conselho Consultivo não será remunerada.

IV. Competência: O Conselho Consultivo terá as seguintes funções, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

- (i)** sugerir estratégias e diretrizes de investimento para a Classe;
- (ii)** sugerir limites de alocação e/ou exposição máximos e/ou mínimos à carteira da Classe, respeitados os limites dispostos neste Regulamento;
- (iii)** deliberar e discutir sobre as sugestões de investimento, reinvestimento e desinvestimento da Classe, bem como sobre a composição da sua carteira, apresentadas ao Conselho Consultivo por qualquer de seus

membros ou pela Gestora, sem prejuízo do direito de veto da Administradora sobre as deliberações tomadas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento ou na legislação aplicável; e

(iv) deliberar e discutir sobre o voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais dos fundos ou classe investidos e/ou dos emissores dos ativos investidos.

V. Responsabilidade da Gestora: A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento da Classe e as deliberações do Conselho Consultivo, é da Gestora, ao qual se atribui a responsabilidade e a capacidade de gerir discricionariamente os recursos e ativos financeiros componentes da carteira da Classe. As deliberações do Conselho Consultivo são meramente indicativas, cabendo à Gestora a decisão de acatá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte, e de acordo com o melhor interesse da Classe e dos cotistas.

VI. Forma e Periodicidade: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros ou, ainda, a convite da Gestora ou do Consultor de Investimentos. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, mediante reuniões telefônicas (*conference calls*) ou por meio eletrônico, e instalar-se-ão com a presença dos 2 (dois) membros.

VII. Deliberação: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela totalidade de votos dos seus membros presentes à reunião. As decisões deverão ser consolidadas em atas ou correspondência eletrônica, ainda que em forma de sumário, assinadas pelo Presidente do Conselho Consultivo e arquivadas pela Gestora, sendo certo que nos casos de deliberações por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação. A Gestora dará ciência das decisões e deliberações do Conselho Consultivo aos cotistas da Classe e deixará tais atas e arquivos, conforme aplicável, à inteira disposição da Administradora, dos órgãos reguladores e de entidades de autorregulação, fornecendo cópias destas se assim lhe for solicitado.

VIII. Documentação: A Gestora será responsável pela formalização e guarda de toda a documentação relacionada ao Conselho Consultivo, incluindo a obtenção de termo de posse dos membros eleitos e documentos complementares que contenham, no mínimo: (i) compromisso de dar conhecimento ao Conselho Consultivo sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria; (ii) compromisso de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada; e (iii) compromisso de atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Conselho Consultivo para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente, bem como pelo acompanhamento das atividades do Conselho Consultivo, zelando para que seu funcionamento esteja em conformidade com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda, caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou, caso assim indicado pela Assembleia de Cotistas, incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre o Administrador, o(s) distribuidor(es), a Gestora, o Consultor de Investimentos e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>

J. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital

investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o Fundo poderá ter dificuldades para arcar com suas obrigações.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XI. Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura

É possível que não existam ou não estejam disponíveis, no momento da aquisição, ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis que sejam consideradas oportunidades de investimento convenientes e que atendam, satisfatoriamente, à política de investimento da Classe, a critério da Gestora. Nessa hipótese, a Classe poderá enfrentar dificuldades para aplicar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. Adicionalmente, a existência de concorrentes da Classe qualificados no âmbito do financiamento a projetos de infraestrutura pode vir a afetar a política de investimentos, tendo em vista que determinados concorrentes podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros ou mesmo maior competência na subscrição dos respectivos Ativos de Infraestrutura disponíveis quando comparados à Classe. A ausência ou a dificuldade de acessar Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe, por qualquer desses motivos, poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento.

XII. Risco Setorial

Em virtude das características de sua política de investimento, a Classe estará continuamente sujeita aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem os Ativos de Infraestrutura que integrarão a sua carteira de investimentos. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos diversos, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados a uma mudança não esperada na legislação aplicável ou na perspectiva da economia de forma geral, o que pode alterar os cenários previstos pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura e/ou trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos. Nesse caso, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode ocorrer de forma diversa da prevista ou mesmo não ocorrer, tendo em vista, especialmente, que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo. Além disso, cada segmento econômico possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar a performance e a capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIII. Risco de Execução das Garantias

O investimento em Ativos de Infraestrutura inclui uma série de riscos, dentre eles o risco de inadimplemento e/ou de dificuldade ou impossibilidade de executar, satisfatoriamente, eventuais garantias outorgadas em favor da Classe no âmbito da respectiva operação. Além disso, eventual processo de execução das garantias dos Ativos de Infraestrutura pode envolver uma série de custos e despesas a serem suportados pela Classe e/ou pelo Fundo, na qualidade de investidores de tais Ativos de Infraestrutura. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses poderá afetar negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIV. Riscos Diversos Relacionados aos Ativos de Infraestrutura

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe estão sujeitos a diversos riscos técnicos, comerciais, financeiros e/ou atrelados aos seus respectivos segmentos econômicos, incluindo, sem limitação, um prazo longo de maturação financeira, a ocorrência de desastres naturais de ordens diversa ou mesmo um atraso ou falha na conclusão do projeto, por qualquer motivo (previsíveis ou não). A concretização de qualquer desses riscos pode afetar negativamente a Classe e a performance das Cotas. Além disso, a rentabilidade da Classe dependerá, indiretamente, dos esforços contínuos das equipes de gestão e execução dos referidos projetos, de modo que eventual perda de pessoal chave ou incapacidade de manter ou substituir funcionários qualificados também pode ter um efeito adverso sobre os projetos, os emissores dos respectivos Ativos de Infraestrutura e, por conseguinte, a própria Classe e seus cotistas.

XV. Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária

A ocorrência de eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos limites de concentração estabelecidos nas disposições regulatórias aplicáveis e na política de investimento da Classe, o que poderá acarretar dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura compatíveis com referidos limites.

XVI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

O não atendimento, pela Classe e/ou pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431/2011 – inclusive, sem limitação, em virtude do descumprimento dos limites de concentração estabelecidos nas disposições legais regulatórias aplicáveis, bem como na política de investimento da Classe – poderá resultar na liquidação da Classe ou em sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento, hipótese em que os cotistas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/20.

XVII. Risco de Perda do Benefício Tributário

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe poderão ser descaracterizados como “prioritários” pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 8.874/2016 e respectivos normativos atrelados, o que acarretará a perda do respectivo benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/2011. Além disso, é possível que exista alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, revogação de isenções vigentes, sujeitando os Ativos de Infraestrutura e a Classe a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A ocorrência de tais eventos poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas e, consequentemente, reduzir o benefício econômico auferido em virtude da titularidade das Cotas.

Apêndice I
Subclasse I da Classe Única de Cotas do Groelândia Fundo de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ("Subclasse I")
Público-alvo:

Um grupo restrito de Investidores Profissionais, reunidos pelo vínculo familiar

A. Características da Subclasse I

Os titulares das Cotas da Subclasse I farão jus à integralidade dos direitos políticos e econômicos inerentes à sua participação na Classe, incluindo, sem limitação: (i) direito de voto nas assembleias gerais e especiais de cotistas, observado o disposto no Regulamento e/ou no Anexo e na regulamentação aplicável; (ii) direito de participar dos resultados da Classe, mediante distribuição de rendimentos, amortizações, resgates, quando cabíveis, e demais vantagens econômicas decorrentes dos ativos integrantes da carteira; e (iii) direito ao recebimento de valores decorrentes da liquidação da Classe, na proporção de sua participação e observadas as regras estabelecidas no Regulamento e/ou no Anexo.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,037% a.a. A Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 844,31, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Taxa de Gestão: 0,14% a.a. Taxa de Consultoria: 0,20% a.a.
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de	0,023% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 926,40

Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	
I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("<u>Taxa Global</u>"). I.1. A presente Subclasse pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]. II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes ou subclasses de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes ou subclasses de cotas investidas pela Classe. III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Subclasse, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. II. Os valores mínimos indicados neste item B serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização. III. Outros Encargos: O Fundo, a Classe e a Subclasse poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.	

Apêndice II**Subclasse II da Classe Única de Cotas do Groelândia Fundo de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Crédito Privado ("Subclasse II")****Público-alvo:**

Um único cotista, Investidor Profissional

A. Características da Subclasse II

Os titulares das Cotas da Subclasse II farão jus à integralidade dos direitos políticos e econômicos inerentes à sua participação na Classe, incluindo, sem limitação: (i) direito de voto nas assembleias gerais e especiais de cotistas, observado o disposto no Regulamento e/ou no Anexo e na regulamentação aplicável; (ii) direito de participar dos resultados da Classe, mediante distribuição de rendimentos, amortizações, resgates, quando cabíveis, e demais vantagens econômicas decorrentes dos ativos integrantes da carteira; e (iii) direito ao recebimento de valores decorrentes da liquidação da Classe, na proporção de sua participação e observadas as regras estabelecidas no Regulamento e/ou no Anexo.

O titular das Cotas da Subclasse II não arcará com a remuneração de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou da Classe.

As disposições acima são instituídas com fundamento no art. 5º, § 6º, da Resolução CVM nº 175, que autoriza, nas subclasses de classes restritas, a diferenciação por direitos econômicos e direitos políticos.